

## A T E N Ç Ã O !!!

Conforme redação dada pela Lei 15.141/2025 à Lei 12.772/2012 (§§ 1º e 2º do Art. 1º), a **Carreira de Magistério Superior** passa a ter as seguintes classes e níveis:

- a) Classe A, com denominação de Professor Assistente, um único nível;
- b) Classe B, com denominação de Professor Adjunto, níveis 1 a 4;
- c) Classe C, com denominação de Professor Associado, níveis 1 a 4; e
- d) Classe D, com denominação de Professor Titular, nível único.

Já a **Carreira EBTT**, conforme § 3º do Art. 1º da Lei 12.772/2012, alterada pela Lei 15.141/2025, passa a ser constituída por:

- a) Classe A, com um único nível;
- b) Classe B, com quatro níveis: 1 a 4;
- c) Classe C, também com quatro níveis; e
- d) Titular, com um único nível.

Conforme Art. 8º da Lei nº 12.772/2012, alterada pela Lei nº 15.141 de 02/06/2025, o ingresso na **Carreira de Magistério Superior** ou na **Carreira de Ensino Básico, Técnico ou Tecnológico (EBTT)** sempre ocorre no primeiro nível da Classe A, sendo o docente inicialmente enquadrado no nível 1 da Classe A, independentemente se portador do título de doutor ou de mestre, ou mesmo de especialista. O título do docente influenciará tão somente na Retribuição por Titulação a que terá direito.

Após aprovação no **ESTÁGIO PROBATÓRIO** e cumprido o interstício de 36 meses no nível 1 da Classe A, com denominação de Professor Assistente, o docente da Carreira de Magistério Superior deve solicitar sua promoção para a Classe B, com denominação de Professor Adjunto, nível 1.

Similarmente, o docente da carreira EBTT, após aprovação no **ESTÁGIO PROBATÓRIO** e após ter cumprido o interstício de 36 meses no nível 1 da Classe A, deverá solicitar sua promoção para a Classe B.

Salientamos que a Lei 15.141/2025 revogou os artigos 13 e 15 da Lei 12.772/2012. Portanto, não existe mais a **ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO**. Outrossim, alterou o § 3º e incluiu o § 7º no Art. 12 da Lei 12.772/2012 para a carreira do Magistério Superior. Alterou também o § 3º e incluiu o § 7º no Art. 14 da Lei 12.772/2012 para a carreira do EBTT.

O inciso I do § 3º do Art. 12 passou a ter a seguinte redação:

**§ 3º São critérios da promoção:**

**I - Para a Classe B, com denominação de Professor ADJUNTO, cumprido o interstício mínimo de 36 meses no último nível da classe anterior e a aprovação em processo de avaliação de desempenho.**

O § 7º do Art. 12 afirma:

**§ 7º Para os servidores da carreira de Magistério Superior que estejam em 31 de dezembro de 2024 posicionados nas classes A e B e tiverem sido aprovados no estágio probatório, considera-se cumprido o interstício para a promoção para a classe de Professor Adjunto em 1º de janeiro de 2025.**

Portanto, os docentes da carreira do Magistério Superior que atendam ao critério estabelecido no § 7º do Art. 12, serão enquadrados no nível 1 da Classe B, com denominação de Professor Adjunto.

Os docentes que estavam em 31 de dezembro de 2024 posicionados nas Classes A e B, mas ainda não aprovados no estágio probatório, seguirão a regra geral estabelecida no inciso I do § 3º do Art. 12.

Para a carreira EBTT, o inciso I do § 3º do Art. 14 estabelece que:

**§ 3º São critérios da promoção:**

**I - Para a Classe B, cumprido o interstício mínimo de 36 meses no último nível da classe anterior e a aprovação em processo de avaliação de desempenho.**

O § 7º do Art. 14 estabelece:

**§ 7º Para os servidores da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que estejam posicionados nas classes DI e DII em 31 de dezembro de 2024 e tiverem sido aprovados no estágio probatório, considera-se cumprido o interstício para a promoção para a classe B em 1º de janeiro de 2025.**

Portanto, similarmente, os docentes da carreira EBTT que atendam ao critério estabelecido no § 7º do Art. 14, serão enquadrados no nível 1 da Classe B.

Os docentes que estavam em 31 de dezembro de 2024 posicionados nas Classes DI e DII, mas ainda não aprovados no estágio probatório, seguirão a regra geral estabelecida no inciso I do § 3º do Art. 14.